



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Lei Nº 433 de 19 de dezembro de 2024.

Autoriza a doação de terreno para a Loja Maçônica Farol de Canabrava e, determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município - LOM, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar um lote de terra, para a construção da sede da *Loja Maçônica Farol de Canabrava*, com área de 900m² (novecentos metros quadrados), a saber: 30m (trinta metros) de frente/fundo por 30m (trinta metros) de laterais (direita e esquerda), este terreno tem as segundas coordenadas:

A	814133.83 m E	8746250.67 m S
B	814164.46 m E	8746256.94 m S
C	814171.16 m E	8746227.57 m S
D	814141.06 m E	8746220.82 m S

(coordenadas em UTM).

§ Único - O terreno descrito no caput deste artigo tem por finalidade pública a *construção da Loja Maçônica Farol de Canabrava*.

Art. 2º - Obriga-se a donatária a construir a referida Loja, no prazo máximo de 05(cinco) anos, a contar da publicação dessa lei, sob pena de nulidade de pleno direito, do contrato de doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, incluídas as benfeitorias existentes sem direito à indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uibaí - Bahia em 19 de dezembro de 2024.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal